



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## MENSAGEM Nº 001/2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal número 001/2002, que **“ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II e III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” E “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII e XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Cumpre-nos ressaltar, que para ocorrer parte das adequações administrativas, faz-se necessário proceder algumas modificações em nossa Lei Orgânica Municipal.

Pelo acima exposto, vê-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que aguardamos sua apreciação e conseqüente aprovação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 8 (oito) de maio de 2002.

**VALDECIR PICHIONI**  
Prefeito do Município de Iturama-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2002



**ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II e III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” E “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III.**

**REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII e XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** A alínea “c”, do Inciso XVI, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

*“c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”*

**Art. 2º.** Os incisos II e III, do Parágrafo 2º, do Artigo 89, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a redação abaixo, acrescentando-se ao inciso II as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e, ao inciso III a alínea “a”, também com as seguintes redações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



*"II – A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do Servidor Estatutário ou Celetista, considerados estes os estáveis, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:*

*a) será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, até a presente data;*

*b) calcula-se a partir da presente data o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento;*

*c) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor somente poderá utilizar-se de 50% (cinquenta por cento) dos anuênios adquiridos até a data de posse ao novo cargo ou emprego de provimento efetivo, exceto no que diz respeito a progressão de carreira;*

*d) nos casos em que os anuênios, após o cálculo do item “c”, atingirem numeração de forma fracionária, considerar-se-á somente o número inteiro, desconsiderando-se a fração;*

*e) para incorporação de efeito previdenciário, deverá ser obedecida a Legislação própria do Regime Previdenciário em vigor”.*

*III – Férias Prêmio, com duração de 45 dias, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção do servidor, considerando que:*

*a) com relação ao servidor com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício até a presente data, será resguardado o direito garantido no Regime anterior;*

*b) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor não fará jus a utilização de períodos anteriores para benefício previstos neste inciso, exceto no que diz respeito a progressão de carreira.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



**Art. 3º** - Fica revogado o inciso XV, do Artigo 85, bem como os incisos **VII** e XIX, do Parágrafo 2º, do Artigo 89, da Lei Orgânica Municipal.

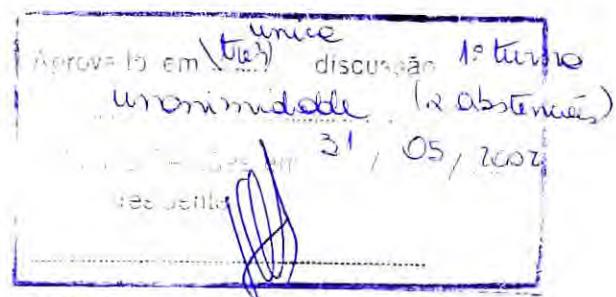
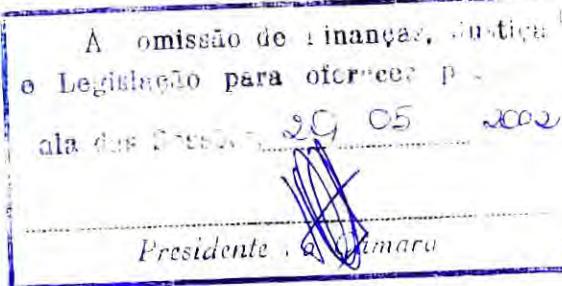
**Art. 4º** - Fica revogado o Artigo 189, bem como sua alteração, regulamentada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 08/99.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

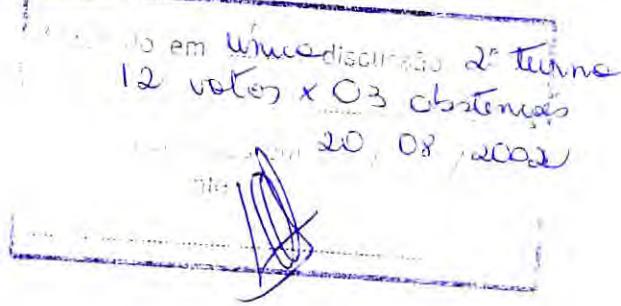
Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 8 (oito) de maio de 2002.

  
**VALDECIR PICHIONI**

Prefeito do Município de Iturama-MG.



Engenho A





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2002

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** “ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, E “c”AO INCISO II E A ALÍNEA “a”AO INCISO III.

ACRESCENTA O INCISO XX AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 89.  
REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

**VOTAÇÃO:**

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 10/05 /2002  
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 10/06 /2002

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 10/05 /2002

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

9º Reunião Ordinária EM 20/05 /2002

13º Reunião Ordinária EM 20/08 /2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 001/2002 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A ALÍNEA "c", DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS "a", "b", E "c"AO INCISO II E A ALÍNEA "a"AO INCISO III.

ACRESCENTA O INCISO XX AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 89.  
REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a proposta de emenda a Lei Orgânica, com as emendas anexas e quanto a legalidade são constitucionalidade e juridicidade.**

Câmara Municipal, em 29 de maio de 2002

Presidente: Dr. José Lúcio Neto

Vice-Presidente: João de Freitas Pimenta

Relator: Dijalme José de Queiroz

Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000

12 votos x 03 (abstêng.)  
20/05/2002

12 votos x 03 (abstêng.)  
20/05/2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2002. QUE “ ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA N° 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

## EMENDA MODIFICATIVA ÚNICA

O artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. Os incisos II e III, do Parágrafo 2º, do art. 89, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a redação abaixo, acrescentando-se ao Inciso II as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, ao inciso III a alínea “a” e “b”, também com as seguintes redações:”**

As letras “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - .....

- a) – será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, sem interrupção;**
- b) – calcula-se aos servidores públicos municipais, quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, a partir da presente data, o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento;**
- c) – quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor municipal efetivo somente poderá utilizar-se de 50% (cinquenta por cento) dos anuênios adquiridos até a data de posse ao novo cargo ou emprego de provimento efetivo, exceto no que diz respeito à progressão de carreira;**
- d) – nos casos em que os anuênios, após o cálculo do item “c”, atingirem numeração de forma fracionária, considerar-se-á o arredondamento para cima, considerando assim somente o número inteiro;**

O art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º - Fica revogado o inciso XIX, do § 2º, do art. 89, da Lei Orgânica do Município”.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica revogado o artigo 189, bem como sua alteração, regulamentada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 08/99.**

Iturama/MG, 20 de agosto de 2002

Vereador Sebastião Alberto Ferreira

Vereador Nílon Conceição de Oliveira

Vereador Djalme José de Queiroz

Vereadora Giselia Maria Freitas Miranda

Vereador Antonio Andrade de Souza

Vereadora Eva Sousa Miranda

Vereador Januário Francisco de Andrade

Vereador Dr. Jeová Marques de Queiroz

Vereador João de Freitas Pimenta

Vereador Dr. José Lúcio Neto

Vereador Milton Dias de Freitas

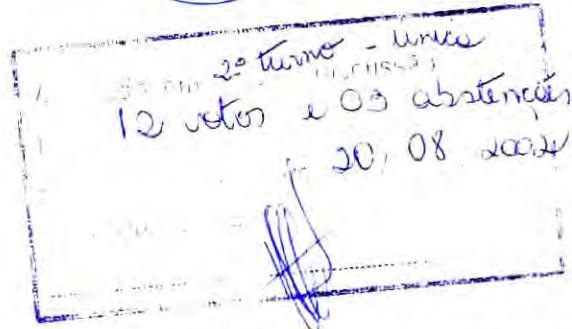
Ver. Maria Aparecida Longo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002, QUE “ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89...

Parágrafo 2º .....

II - cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, considerados estes os estáveis, será garantido direito adicional de 1% (um por cento), sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função.

31/05/2002 Iturama, 20 de maio de 2.002.

Unanimidade (2 votos)

Ass.º 31/05/2002

Vereadora Maria Aparecida Longo

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Ser contrário a aprovação da Emenda.**

**Iturama/MG, 20 de maio de 2002**

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002, QUE “ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

A letra “a”, do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89...

Parágrafo 2º .....

II - .....

a) com relação ao servidor com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício até a presente data, será resguardado o direito garantido no regime anterior.

Iturama, 20 de maio de 2.002.

  
Vereadora Maria Aparecida Longo

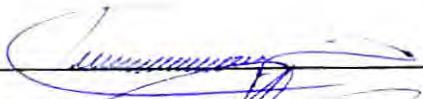
  
Vereadora Eva Sousa Miranda

  
Vereadora Giselia Maria Freitas Miranda

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Ser contrário a aprovação da Emenda.**

Iturama/MG, 20 de maio de 2002

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto** 

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta** 

**Relator: Djalme José de Queiroz** 

31/05/2002  
Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000

Unanimidade (205 votos)

31/05/2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002. QUE “ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

A letra “a”, do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89...

Parágrafo 2º .....

II - .....

a) com relação ao servidor com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício até a presente data, será resguardado o direito garantido no regime anterior.

Iturama, 20 de maio de 2.002,

Vereadora Maria Aparecida Longo

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Ser contrário a aprovação da Emenda.**

**Iturama/MG, 20 de maio de 2002**

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**

31 Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000

Unanimidade (2 abstências)

Sessão nº 31 - 05 - 2002

13 turnos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002. QUE “ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 03

Ficam suprimidos os incisos “b”, “c” e “d”, do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89.

Iturama, 20 de maio de 2.002.

Vereadora Maria Aparecida Longo

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Ser contrário a aprovação da Emenda.**

**Iturama/MG, 20 de maio de 2002**

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**

31/05/2002 1º turno  
4 votos a favor (2 abstenções)  
não votaram 31/05/2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002.  
QUE “ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O inciso VII do § 2º, do art. 89 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação”.

Art. 89 (...)

§ 2º (...)

VII – Garantia de 1% (um por cento) da pontuação das provas, por ano de serviço prestado ao Município de Iturama, até o máximo de 10 (dez) pontos, nos concursos públicos municipais.

Iturama/MG, 20 de maio de 2002

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Dijalme José de Queiroz**

Ano: ... do em .../.../... discussão ... tempo  
unanimemente (2 abstêmese)  
Assinado em .../.../2002  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002, QUE "ALTERA A ALÍNEA "c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e", AO INCISO II E AS ALÍNEAS "a" e "b" AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

A alínea "a" do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

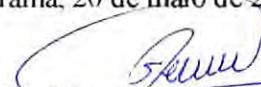
Art. 89...

Parágrafo 2º .....

II - ...

- a) será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, até 31 de dezembro de 2002.

Iturama, 20 de maio de 2.002

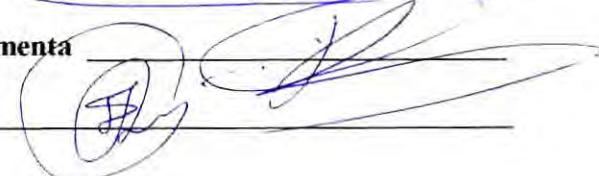
Vereador   
Sebastião Alberto Ferreira

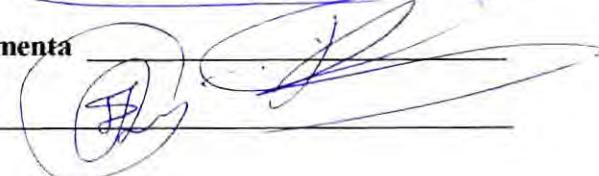
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTICA E LEGISLAÇÃO

**Ser Favorável a aprovação da Emenda como esta redigida por unanimidade, quanto a legalidade são constitucionalidade e juridicidade.**

Iturama/MG, 20 de maio de 2002

Presidente: Dr. José Lúcio Neto 

Vice Presidente: João de Freitas Pimenta 

Relator: Djalma José de Queiroz 

Assinado em 1º discussão 1º turno  
Unanimidade (2 abstências)  
Assinado em 31/05/2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002, QUE “ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

O artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. Os incisos II e III, do Parágrafo 2º, do art. 89, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a redação abaixo, acrescentando-se ao Inciso II as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, ao inciso III a alínea “a” e “b”, também com as seguintes redações:”**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

A letra “d”, do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 89, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 89 .....**

**Parágrafo 2º .....**

**Inciso II .....**

**d) nos casos em que os anuênios, após o cálculo do item “c”, atingirem numeração de forma fracionária, considerar-se-á o arredondamento para cima”.**

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Iturama, 20 de maio de 2.002.

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**

31/05/2002  
31/05/2002

Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Á PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2002.  
QUE “ALTERA A ALÍNEA “c, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III, REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 08

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam revogados o inciso XIX, do § 2º do art. 89 e o art. 189, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Iturama/MG, 31 de maio de 2002

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**Presidente: Dr. José Lúcio Neto**

**Vice Presidente: João de Freitas Pimenta**

**Relator: Djalme José de Queiroz**

em 1º discussão 1º turno  
unanimemente (2 votos)  
votação 31/05/2002

***“II – A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do Servidor Estatutário ou Celetista, considerados estes os estáveis, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:***

*a) será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, **sem interrupção;***

*b) calcula-se aos servidores públicos municipais quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, a partir da presente data o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento;*

*c) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor municipal efetivo somente poderá utilizar-se de 50% (cinquenta por cento) dos anuênios adquiridos até a data de posse ao novo cargo ou emprego de provimento efetivo, exceto no que diz respeito a progressão de carreira;*

*d) nos casos em que os anuênios, após o cálculo do item “c”, atingirem numeração de forma fracionária, considerar-se-á o arredondamento para acima, considerando assim somente o número inteiro;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO DE VISTA

Excelentíssimo Senhor.  
**JOSÉ PICHIONI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Iturama/MG

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com amparo nos §§ 1º. 2º. do art. 255 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência. “VISTA” do Projeto de Lei Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2002, que “ALTERA A ALÍNEA “c” DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO § 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO § 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº. 08/89, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL” para melhores estudos.

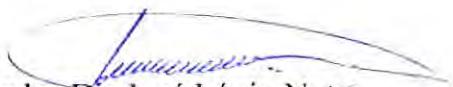
Termos em que,

**DEFERIDO**  
**COMO REQUER**

*20/05/2002*  
Residente da Câmara  
por 72 horas.

Pede Deferimento.

Iturama/MG, 20 de maio de 2002.

  
Vereador Dr. José Lúcio Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## REQUERIMENTO DE VISTA

Excelentíssimo Senhor.  
**JOSÉ PICHIONI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Iturama/MG

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com amparo nos §§ 1º. 2º. do art. 255 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, “**VISTA**” da Proposta Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2002, que “ALTERA A ALÍNEA “c” DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO § 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO § 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº. 08/89, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL” para melhores estudos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Iturama/MG, 5 de agosto de 2002.

  
Vereador Sebastião Alberto Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO DE VISTA

Excelentíssimo Senhor.  
**JOSÉ PICHIONI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Iturama/MG

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com amparo nos §§ 1º. 2º. do art. 255 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, “VISTA” do Projeto de Lei Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2002, que “ALTERA A ALÍNEA “c” DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO § 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO § 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº. 08/89, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL” para melhores estudos.

Temos em que,

**DEFERIDO**

**COMO REQUER**

27/06/2002

*[Handwritten signature]*  
R\$ 20,00 (dois reais)

Pede Deferimento.

Iturama/MG, 27 de junho de 2002.

*[Handwritten signature]*  
Vereador Milton Dias de Freitas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO DE VISTA

Excelentíssimo Senhor.  
**JOSÉ PICHIONI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Iturama/MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, com amparo nos §§ 1º. 2º. do art. 255 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, “VISTA” do Projeto de Lei Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2002, que “ALTERA A ALÍNEA “c” DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO § 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO § 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA Nº. 08/89, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL” para melhores estudos.

Termos em que,

**DEFERIDO**  
**COMO REQUER**

En. 17/06/2002

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*24. Horas*  
*HCP*

Pede Deferimento.

Iturama/MG, 17 de junho de 2002.

*[Signature]*  
Vereadora Eva Sousa Miranda



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NÚMERO 001/2002 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES) EM 2º TURNO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, E “c”AO INCISO II E A ALÍNEA “a”AO INCISO III.

ACRESCENTA O INCISO XX AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 89.  
REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII E XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA N° 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 001/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a proposta de emenda a Lei Orgânica, com as emendas anexas e quanto a legalidade são constitucionalidade e juridicidade.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Presidente: Dr. José Lúcio Neto

Vice-Presidente: João de Freitas Pimenta

Relator: Dijalme José de Queiroz

**PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA N° 01/2002 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, QUE ALTERA A ALÍNEA “e”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II E III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” e “b” AO INCISO III. REVOGA O INCISO XV DO ARTIGO 85 E OS INCISOS VII e XIX, DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA N.º 08/89, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa, passemos a analisar o Projeto de Emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

**I. Quanto à origem do Projeto de Emenda à LOM**

Trata-se de proposta de Emenda N.º 001/2002, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso II, § 1º do art. 47, evidencia que poderá o Prefeito Municipal propor emendas à LOM, senão vejamos

*“Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - .....*

*II- do Prefeito Municipal;*

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelo Poder Executivo está de conformidade com a LOM.

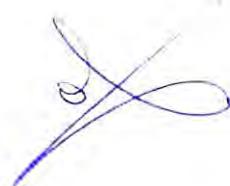
**2. Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda**

Pela análise material, formal e jurídica da Emenda contatou-se o seguinte:

2.1. Verificou-se que a redação do caput do artigo 2º da proposta de emenda está com sua redação incorreta, pelo que deverá a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentar emenda de redação, para correção da redação do referido artigo, nele acrescentando-se as alíneas “e” no inciso II, e alínea “b” no inciso III do § 2º do art. 89.

2.2. No que diz respeito à alínea “a”, do inciso II, do § 2º, do artigo 89, constante do artigo 2º, bem como, o inciso XV do artigo 85 constante do artigo 4º, da proposta de emenda da Lei Orgânica Municipal, foi detectado pelo menos duas inconstitucionalidades, a saber:

A primeira, com a “redução dos anuênios” e a segunda com a “redução dos direitos adquiridos”, o que configura flagrante desrespeito à Constituição Federal.



Vale ressaltar, que alínea "a", do inciso II, do § 2º, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o servidor municipal tem direito aos anuênios de 3% (três) por cento.

Pretende, agora, o Executivo Municipal reduzi-los para 1% (um por cento) ao ano.

Por outro lado, pretende o Executivo a supressão da garantia da irredutibilidade de vencimentos, concedida ao servidor público municipal através do inciso XV, do art. 85, da Lei Orgânica do Município.

Tais direitos configuram garantias individuais, que não podem ser suprimidas do servidor.

Tanto é verdade que o "art. 5º da CF estabelece que *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*", sendo que o inciso XXXVI do mencionado artigo esclarece que *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*

Por seu turno, o art. 37 estabelece que *"a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, 2º, I;*

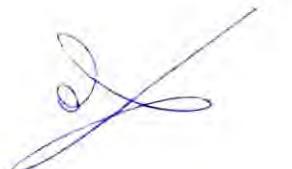
Já o inciso IV do § 4º do art. 60 esclarece que os direitos e garantias individuais não poderão ser abolidos mediante emendas.

Tal proibição constitucional decorre do fato de que tais garantias são cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas pelo legislador.

É o que se vê dos ensinamentos do constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional Administrativo", pág. 223 /229, onde são encontradas várias normas constitucionais, garantindo os direitos adquiridos dos servidores públicos, senão vejamos.

*"Uma das regras obrigatórias para o Congresso Nacional no exercício do Poder constituinte derivado reformador é a observância das chamadas cláusulas pétreas, verdadeiras limitações materiais ao poder de alteração constitucional e, entre elas, os chamados direitos e garantias individuais (CF, artigo 6º, § 4º, IV)".*

*"Os direitos e garantias individuais, portanto, constituem um núcleo intangível da Constituição Federal, no sentido de preservação da própria identidade da Carta Magna, impedindo sua destruição ou enfraquecimento, pois, como ensinado por Konrad Hesse.*



“a Constituição Jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta essa realidade. (...) A Constituição jurídica logra conferir forma e modificação à realidade. Ela logra despertar a força que reside na natureza das coisas, tornando-a ativa. Ela própria converte-se em força ativa que influi e determina a realidade política e social. Essa força impõe-se de forma tanto mais efetiva quanto mais ampla for a convicção sobre a inviolabilidade da Constituição”.

“Entre os vários direitos e garantias individuais, encontram-se os direitos adquiridos (CF, artigo 5º, XXXVI), consubstanciando-se, pois, em cláusulas pétreas”.

Como explicam Carlos Ayres Brito e Valmir Pontes Filho,

“quer se trate de direito que se adquire em sede legal, quer se trate daquele que se obtém por virtude da norma constitucional, tudo é matéria tabu para as leis e as emendas à constituição, indistintamente. Um ou outro direito subjetivo são alcançados pelo princípio constitucional da segurança jurídica e, nessa medida, garantidos pela petrealidade de que trata o inciso IV do 4º do art. 6º da Carta de Outubro”, para depois concluirem que

“em síntese, a norma constitucional veiculadora da intocabilidade do direito adquirido é norma de bloqueio de toda função legislativa pós-Constituição. Impõe-se a qualquer dos atos estatais que se integram no processo legislativo, sem exclusão das emendas. Não fosse assim, teríamos que dizer do direito adquirido aquilo que o gênio de Dostoevski hipotetizou em relação ao próprio Deus: Se Deus não existe, então tudo é permitido”.

“Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título”.

“Em conclusão, entendemos inadmissível qualquer interpretação da Ec n.º 19/98 que possibilite o desrespeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos, às vantagens pessoais incorporadas regularmente a seus vencimentos e, consequentemente, integrantes definitivamente em seu patrimônio, em face de desempenho efetivo da função ou pelo transcurso do tempo, como por exemplo anuênios ou Quinquênios. Irrefutável a argumentação do saudoso Hely Lopes Meirelles, quando afirma que “vantagem irretirável do



*servidor só são as que já foram adquiridas pelo desempenho efetivo da função (pro labore factu), ou pelo transcurso do tempo (ex factu temporis) ”.*

*Ivo Dantas corrobora o entendimento do texto, afirmando que*

*“o princípio do Direito adquirido, quando constitucionalmente consagrado, dirigir-se-á , da mesma forma, tanto ao Poder Legislativo Ordinário quanto ao Poder reformador, visto que este, como aquele, tem uma natureza de Poder”.*

*Concluímos com a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que, ao analisar o artigo 29 da EC n.º 19/98, afirma que “a norma fere, evidentemente, o preceito constitucional que protege os direitos adquiridos (artigos 5º, XXXVI); é a vontade do poder constituinte derivado prevalecendo sobre a vontade do poder constituinte originário. A exigência de respeito aos direitos adquiridos foi incluída na própria Constituição, entre os direitos que o constituinte originário, considerou fundamentais. Se são fundamentais, é porque devem ser respeitados pelo legislador geral do direito, que diz respeito à segurança jurídica e que existiria ainda previsto no corpo da constituição”*

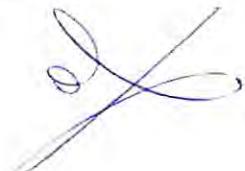
*“Saliente-se, ainda, em relação aos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e da Instituição do Ministério Público, que a previsão de garantias e prerrogativas constitucionais, tais como a tradicional irredutibilidade de vencimentos, ora denominada pela EC n.º 19/98 de irredutibilidade de subsídio, tem a finalidade de preservação da separação dos poderes e da defesa dos direitos fundamentais e, são portanto, cláusulas pétreas (CF, artigo 6º, § 4º, III e IV), não podendo, pois, haver supressão”*

Salta aos olhos, portanto, que é flagrante inconstitucionalidade da Emenda nº 01/2002, em especial na alínea “a”, do inciso II, do § 2º, do art. 89, constante do artigo 2º da emenda, bem como no artigo 4º, que propõe a redutibilidade de vencimentos, assegurada ao servidor no inciso XV do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, recomendamos à Comissão de Finança Justiça e Legislação, a proceder emendas de redação e supressiva para sanar a inconstitucionalidade.

### **3. Quanto à tramitação do projeto**

*A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.*

*Para ser aprovada, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:*



*§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”*

Considerando que dentre os vereadores existem três servidores públicos municipais, necessário se faz que os mesmos abstenham da votar o Projeto de Emenda, uma vez que têm interesses pessoais na sua aprovação ou rejeição, o que não é permitido no Regimento Interno desta Casa.

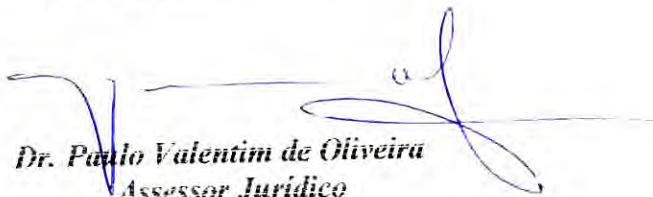
Por outro lado, tendo em vista que o Presidente da Câmara, Vereador José Pichioni Filho, é servidor público municipal, seria de bom alvitre que, nas reuniões de discussão e votação do Projeto, os trabalhos fossem conduzidos pelo Vice-Presidente, para que não se possa arguir nenhuma ilegalidade.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 21 de maio de 2002

  
*Dr. Aparecido Martins Bernardo*  
Assessor Jurídico

*Dr. Paulino José de Queiroz*  
Assessor Jurídico

  
*Dr. Paulo Valentim de Oliveira*  
Assessor Jurídico